



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.973, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi publicado no Placar Oficial do Município no dia

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Concede auxílio à entidade Centro Espírita Luz e Caridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à entidade Centro Espírita Luz e Caridade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.132/0001-17, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 080, de 10 de novembro de 1972, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente na manutenção do Lar Espírita José Passos, que é gerido sob a responsabilidade da entidade retromencionada.

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 08, Subfunção 244, Programa 0108, Atividade 2447, Elemento de Despesa 3.3.90.43.01, Fonte do Recurso 100.017.

Art. 3º O presente auxílio será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município de Morrinhos e a entidade Centro Espírita Luz e Caridade, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOS CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.569, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. O Centro Espírita Luz e Caridade é uma entidade religiosa e filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Praça Doutor Raul Nunes, nº 70, centro, em Morrinhos/GO, com personalidade jurídica adquirida mediante registro do seu estatuto no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica nesta comarca, sob o nº de ordem 03, do Livro A 1, de 21 de fevereiro de 1940. Inscrita no CNPJ (MF) 01.175.132/0001-17.

02. Trata-se de uma associação civil religiosa de assistência social filantrópica, fundada em 30 de julho de 1939, que tem por objeto entre outras a prática de atividades gratuitas na área da assistência social visando em especial à proteção à família, à maternidade, à adolescência e das crianças carentes, o amparo aos idosos necessitados, à promoção da integração dos assistidos ao mercado de trabalho, inclusive através do aprendizado de trabalhos manuais, serviços de informação e esclarecimento nas áreas da saúde, previdência, educação, cultura e cidadania.

03. Todas as atividades do Centro Espírita Luz e Caridade são realizadas de forma gratuita e sem finalidade de lucro. Tal entidade não distribui aos sócios qualquer parcela do seu patrimônio ou renda, além de não remunerar qualquer cargo da administração que deverá ser exercido gratuitamente, além do que a totalidade de sua renda ou receita, sendo oriunda de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e de obras de filantropia.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

04. O Centro Espírita Luz e Caridade exerce no cumprimento de seus objetivos estatutários, exerce atividades assistenciais (filantrópicas) há mais de 70 (setenta) anos em nossa cidade, de forma ininterrupta, destacando-se:

- ✓ Amparo a idosos necessitados de nossa cidade, atualmente em torno de 30 (trinta) em regime de internato, através de seu departamento social denominado Lar Espírita José Passos, popularmente conhecido como “abrigo dos velhos”;
- ✓ A concessão de moradia a 18 (dezoito) famílias carentes de nossa cidade através de seu departamento social denominado Condomínio Luz e Caridade;
- ✓ Atendimento a mais de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes carentes de nossa cidade através de trabalho manual de cunho educacional, consistente em confecção de caixas decorativas com papel reciclado realizado em seu departamento social denominado Posto de Auxílio à Família.

05. Por não possuir renda própria, necessita contar com o apoio do Poder Público, principalmente considerando as enormes dificuldades para suportar os gastos com a manutenção do Lar Espírita José Passos -“Lar dos Idosos” -, gastos estes de ordem trabalhista e previdenciário a funcionários registrados, com gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, fraldas geriátricas, roupas de uso pessoal e de cama, colchões e outros.

06. Isto posto, por tão relevantes serviços prestados à comunidade de Morrinhos, esses são os motivos de bbremessa do PL 2.569/13 para apreciação dos Colendos Edis, aguardando do Poder Executivo sua apreciação, deliberação e aprovação.

Morrinhos, 14 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOS CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=